



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 6854284/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.002609/2018-73

Assunto: **Auto de infração**

1. Trata-se de defesa apresentada por JAI NARAIN RAI, nacionalidade indiana, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00010_2018, por meio do qual lhe foi aplicada multa no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pela prática da infração prevista no art. 109, II, da Lei 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 81 (oitenta e um) dias o seu prazo de estada legal no país.
2. O interessado não questiona a prática de infração, aduzindo, apenas, que "*considerando a situação econômica do notificado, a aplicação da penalidade significa impor ônus elevado ao estrangeiro, inviabilizando seu retorno ao país, o que naturalmente dificulta o relacionamento de empresas brasileiras com o comércio exterior*".
3. Tendo citado o previsto no art. 106 e 107, §2º, da Lei 13.445/17, requereu, ao final, o deferimento de conversão da multa.
4. Passo à análise.
5. O art. 107, §2º, da Lei 13.445/17 prevê que "*a multa atribuída por dia de atraso ou por excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de visita, em caso de nova entrada no País*". No entanto, o §2º do art. 300, ao tratar dessa possibilidade, prevê que a conversão será realizada "*conforme disposto em ato do dirigente máximo da Polícia Federal*", ato este ainda inexistente.
6. Frise-se, ainda, que, ao contrário do que aduzido pelo interessado, a existência da multa não inviabiliza seu retorno ao país, pois, a partir da entrada em vigor da Lei 13.445/17, deixou de existir a causa de impedimento de entrada em virtude do não pagamento de multa, que era prevista no art. 26, §1º, do revogado Estatuto do Estrangeiro.
7. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado e mantenho íntegro o Auto de Infração e Notificação nº 0523_00010_2018.
8. Notifique-se o interessado, mediante publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/05/2018, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6854284** e o código CRC **E90F114D**.

Referência: Processo nº 08360.002609/2018-73

SEI nº 6854284

Criado por [rios.dor](#), versão 6 por [rios.dor](#) em 28/05/2018 09:50:35.